GUSTAVO GOMES
ADVOGADO

A EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO LICITATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA (SC)

GUSTAVO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa jurídica privada, inscrita no CNPJ nº **55.758.215/0001-68,** com endereço na Rua Adolfo Corso nº 108, bairro Santa Rita, também com endereço na Av. Presidente Vargas nº 385, sala 8 e 9, do bairro Sagrado Coração de Jesus, ambas na cidade de Lages (SC), endereço eletrônico: gustavogomes@vanguardlicitacoes.com.br, vem respeitosamente a presença da Comissão Licitatória do Pregão Eletrônico nº 013/2025, apresentar a seguinte **IMPUGNAÇÃO**, nos termos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

Ao analisar as cláusulas do edital, especificamente no Termo de Referência (ANEXO II), foram percebidas determinações incongruentes com o serviço pretendido pelo Município de Otacílio Costa, motivo pelo qual respeitosamente apresenta a impugnação com intuito de retificar o edital nos termos a seguir expostos.

II. DO PREÇO ESTIPULADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) INCOMPATÍVEL COM O OBJETO PRETENDIDO

Ao analisar o instrumento convocatório, especificamente o anexo II, termo de referência, nota-se que o valor máximo para a contratação é de R$ 7.333,33 (sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e valor total anual de R$ 87.999,96 (oitenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

No entanto, ao analisar minuciosamente as exigências para a prestação do serviço, diagnóstico extraído das fls. 19, item 1.1.3 (Manutenção de Documentos e Relatórios Obrigatórios), percebe-se a necessidade da emissão de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), oque origina automaticamente uma emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que deve ser realizada por Engenheiro regularmente inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

A exigência da LTCAT, por si só, encarece e muito o serviço, sendo incompatível com o preço máximo (preço de referência) exposto pelo órgão no ANEXO II.

Posto isto, se mantido valor de referência conforme está, certamente gerará uma licitação fracassada ou então pior, sendo adjudicado por uma empresa que não cumprirá com as exigências previstas no instrumento convocatório, oque por si só, seria reflexo de um dano ao erário, já que o valor pago a empresa durante determinados meses não poderia ser restituído pela Prefeitura, mesmo que no final da prestação do serviço a empresa não cumprisse com o pretendido, de forma fiel.

III. A NECESSIDADE DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DA INCOMPATIBILIDADE ECONÔMICA DO VALOR MENSAL FIXADO

O objeto licitado, conforme se depreende do item **1.1.3 do Termo de Referência**, compreende atividades de natureza técnico-jurídica e técnico-engenheiral, como a elaboração de **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT**, o qual, por força da legislação vigente, **deve ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho** ou profissional legalmente habilitado, com registro ativo no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, sendo obrigatória a emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**.

Adicionalmente, o mesmo Termo de Referência prevê **atividades de assessoria e suporte jurídico em saúde e segurança do trabalho**, como interpretação e aplicação de normas regulamentadoras (NRs), emissão de pareceres, elaboração de relatórios jurídicos e orientação jurídica à Administração, o que demanda, **inequivocamente, a atuação de profissional da área jurídica regularmente inscrito na OAB**, com domínio técnico sobre a matéria.

Assim, a correta e integral execução do objeto exige **uma equipe multidisciplinar mínima**, composta por:

- **Engenheiro de Segurança do Trabalho** (para elaboração de laudos técnicos, vistorias, emissão de ART);
- **Advogado especializado em Direito do Trabalho e Administrativo** (para elaboração de pareceres, acompanhamento legal, relatórios jurídicos e suporte normativo);

- Eventualmente, **auxiliares administrativos ou técnicos de suporte**, para organização documental e apoio operacional.

Entretanto, o valor mensal fixado no Anexo II do edital – **R$ 7.333,33 (sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** – **é manifestamente insuficiente** para a manutenção de uma equipe técnica com as qualificações mínimas exigidas.

Considere-se que, no mercado atual, os custos médios mensais são os seguintes:

- **Honorários profissionais de Engenheiro de Segurança do Trabalho com emissão de laudos e ART**: entre R$ 3.000,00 e R$ 4.500,00;
- **Honorários advocatícios para assessoria técnica e jurídica especializada**: entre R$ 3.500,00 e R$ 5.000,00;
- Custos indiretos obrigatórios (encargos tributários, administrativos, deslocamento, equipamentos etc.) facilmente ultrapassam R$ 1.500,00/mês.

Soma-se a isso a obrigação legal da contratada de manter regularidade fiscal e trabalhista, bem como fornecer os insumos e estrutura necessários à execução do serviço.

Diante desse cenário, fica evidente que o valor mensal estipulado:

- **Não cobre sequer os custos diretos mínimos da equipe técnica exigida**;
- **Induz à inexequibilidade das propostas**;
- Viola os princípios da **seleção da proposta mais vantajosa**, da **isonomia** e da **economicidade**, previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**.

Portanto, a manutenção do valor de R$ 7.333,33 mensais, sem a devida reavaliação técnica e orçamentária, compromete a viabilidade jurídica e técnica da licitação, ensejando nulidade por ofensa aos arts. 22, §1º e §2º, 23, §1º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA ILEGALIDADE DO VALOR DE REFERÊNCIA SUBESTIMADO

A **definição de valores estimados** deve observar critérios objetivos e aderentes à realidade de mercado. É o que estabelece a **Lei nº 14.133/2021**, em especial:

- **Art. 22, §1º**:

"O valor estimado para contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado."

- **Art. 22, §2º**:

"A Administração deverá estimar o valor da contratação com base em critérios técnicos [...] com levantamento detalhado de custos."

A previsão de um valor máximo subestimado, diante de exigência técnica complexa, como a **emissão de LTCAT com ART**, **viola os princípios da economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no **art. 5º, incisos IV e XII** da mesma Lei.

Além disso, o art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 permite expressamente que a Administração **revise o valor estimado** quando comprovadamente inadequado à realidade de mercado:

- **Art. 23, §1º**:

"A Administração poderá revisar o valor estimado da contratação caso verifique a necessidade de adequação ao mercado."

Portanto, devidamente possível a alteração do valor do termo de referência, haja vista ser incompatível com o objeto pretendido pela Administração Pública.

V. DOS PEDIDOS

Ex positis, conforme a exposição supramencionada, **requer a alteração do valor do termo de referência de** R$ 7.333,33 (sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, **para R$ 12.333,33 (doze mil trezentos e trinta e três reais) mensais**, assim como a alteração no valor total em consonância com o valor mensal pretendido.

Requer também, que todos os atos oriundos dessa impugnação sejam devidamente comunicados ao e-mail: gustavogomes@vanguardlicitacoes.com.br, sob pena de nulidade do ato administrativo.

T.P.D

Lages para Otacílio Costa, 4 de junho de 2025.

GUSTAVO GOMES
ADVOGADO

GUSTAVO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SC 10.258



GUSTAVO MATEUS GOMES DOS SANTOS:12067641980

Assinado de forma digital por GUSTAVO MATEUS GOMES DOS SANTOS:12067641980
Dados: 2025.06.04 17:19:14 -03'00'

Gustavo Mateus Gomes dos Santos

Advogado – OAB/SC 71.029

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
GUSTAVO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_6Ddl_FyhYT_7BDMJAi5NjUgHJWmaOS-4
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12067641980-GUSTAVO MATEUS GOMES DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular, GUSTAVO MATEUS GOMES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/05/2000, SOLTEIRO inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado de Santa Catarina, sob o n° 71029 e no CPF sob o nº 12067641980, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ADOLFO CORSO, 108, APT ED. MIRA BELLO, SANTA RITA, LAGES, SC, CEP 88503180, BRASIL, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **GUSTAVO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na RUA ADOLFO CORSO, 108, APT:EDIFICIO. MIRA BELLO, SANTA RITA, LAGES, SC, CEP 88.503-180.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Cláusula 3ª - O capital social é de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), dividido em 10 quotas no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255
Certifico a averbação na matrícula 10258, protocolo 81400000545390 em 02/07/2024, CNPJ 55758215000168
Selo 69858104982508
Este documento pode ser verificado em http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por DRA MARIA TERESINHA ERBS em 02/07/2024

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
GUSTAVO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de LAGES (SC), Estado de Santa Catarina para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 10ª - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

LAGES, SANTA CATARINA, 17 de junho de 2024.

GUSTAVO MATEUS GOMES DOS SANTOS

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_6Ddl_FyhYT_7BDMJAi5NjUgHJWmaOS-4
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12067641980-GUSTAVO MATEUS GOMES DOS SANTOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255
Certifico a averbação na matrícula 10258, protocolo 81400000545390 em 02/07/2024, CNPJ 55758215000168
Selo 69858104982508
Este documento pode ser verificado em http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por DRA MARIA TERESINHA ERBS em 02/07/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.758.215/0001-68 **MATRIZ**		**02/07/2024**

NOME EMPRESARIAL
GUSTAVO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADOLFO CORSO	**108**	**APT EDIFICIO. MIRA BELLO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.503-180	**SANTA RITA**	**LAGES**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GUSTAVOGOMESADV@OUTLOOK.COM.BR	**(49) 9981-1634**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2024** às **09:59:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**